SENTENÇA

Processo Digital n°: 1007550-92.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Propriedade**Requerente: 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Requerido: **BENEDITO DAVID**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GABRIELA MULLER CARIOBA ATTANASIO

Vistos.

O Município de São Carlos requer a declaração de herança jacente do bens deixados por morte de BENEDITO DAVID, para que sejam transmitidos ao seu erário, após o cumprimento dos trâmites legais.

Conforme apurado nos autos, o falecido não deixou testamento ou herdeiros legítimos.

Foi procedida à arrecadação de valores relativos a verbas trabalhistas.

Após as publicações dos editais e decurso dos prazos, não houve habilitação de herdeiros.

O Ministério Público manifestou-se pela declaração da vacância dos bens.

Ante o exposto, tendo sido observados os prazos e as formalidades legais, sem a habilitação de quaisquer herdeiros, tendo havido parecer favorável do Ministério Público, declaro, por sentença, vacantes os bens da herança do Espólio de Benedito David, com fundamento no artigo 743, do Código de Processo Civil e do artigo 1820, do Código Civil, adjudicando os valores depositados em favor do Município de São Carlos-SP, com fundamento no artigo 1822, do Código Civil.

Transitada em julgado, determino seja expedido mandado de levantamento em favor da Fazenda Municipal de São Carlos-SP, das importâncias depositadas nos autos.

Ciência ao Ministério Público.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

PΙ

São Carlos, 11 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA